

- MATERIAIS PRODUZIDOS -
GRUPO DE ESTUDOS DE DIREITO
INTERNACIONAL PÚBLICO



FGV DIREITO SP

1º semestre de 2016

GRUPO DE ESTUDOS DE DIREITO
INTERNACIONAL PÚBLICO

JESSUP FGV SP

TRABALHO FINAL

[entrega para o dia 18 de junho]

SUMÁRIO

Instruções Para O Trabalho Final	3
Critérios De Avaliação.....	5
Opção #1 Caso Jessup 2016 – Os Arquivos De Frost [Tradução Direta Adaptada]	6
Opção #2 Caso Dos Incidentes Em Sokovia [Adaptado]	11
Modelo De Capa	13

Com grande poder, vêm grandes responsabilidades. Parabéns colegas, estamos chegando ao término do Grupo de Estudos de Direito Internacional Público do primeiro semestre de 2016. Para celebrar este fechamento, pedimos que vocês resolvam um dos dois casos abaixo. Leiam atentamente às instruções e aos fatos de cada caso. Sejam concisos e claros nas suas argumentações e divirtam-se. *May the odds be ever in your favour!*:

INSTRUÇÕES PARA O TRABALHO FINAL

JESSUP FGV SP

1. O que fazer? Leia atentamente os fatos e materiais de cada caso. Preste atenção em elementos como “qual foi a atitude do Estado em determinada situação” e “quais as possíveis fontes de direito internacional regulando as atividades deste”. Ao final dos fatos de cada caso haverá dois enunciados. Cada um representa a defesa/acusação de um dos Estados. O primeiro sempre será um Estado *acusando* o outro de ter violado o direito internacional; o segundo sempre será um dos Estados *defendendo* suas ações e alegando que não houve violações de direito internacional. Escolha um destes e elabore um **mini memorial** fundamentado a partir do enunciado de sua escolha **entre 3 e 5 páginas, Times New Roman 12, espaçamento 1,5, margens da página em “normal” (sup. e inf. 2,5 cm; esq. e dir. 3,0 cm), em português.**

2. Como fazer? Faça uma capa contendo o seu nome, o país que você defende, data, o nome do grupo de estudos no topo e qual parte da disputa o seu país representa (**ao final deste documento há um molde de capa**). O memorial deve estar dividido em duas partes. A primeira delas deve ser curta: um resumo dos fatos do caso que faça sentido para a sua argumentação (de dois a três parágrafos). A segunda é mais longa: a argumentação propriamente dita. Se houver mais de uma ação condenada/defendida pelo Estado que você escolheu representar, subdivida a segunda parte em tópicos para cada uma delas. Siga a lista de perguntas abaixo, que servem de orientação para a elaboração do memorial:

- (a) *Qual foi a ação do Estado?*
- (b) *Havia alguma fonte de direito internacional que condenava a ação?* [tratado/costume/princípio]
- (c) *Se sim, por que ela é uma fonte de direito internacional e por que ela vincula as ações do Estado?* [utilize o art. 38 do estatuto da Corte Internacional de Justiça; lembre-se que um tratado precisa ser somente assinado para valer contra um Estado; lembre-se que, para provar a existência de um costume, seus dois elementos devem ser provados *ou* deve ser apresentada fonte subsidiária/interpretativa que reconheça a existência deste; lembre-se que princípios normalmente derivam de uma norma primária advinda de um tratado como a Carta da ONU e cuja a existência pode ser provada também por fontes subsidiárias – decisões da Corte Internacional de Justiça, Resoluções da Assembleia Geral etc.]

- (d) *Considerando que houve quebra de uma obrigação, o Estado pode ser responsabilizado?* [lembre-se que a responsabilidade do Estado é comprovada por dois elementos: atribuição e quebra de obrigação; lembre-se da natureza das normas de responsabilidade; e, mesmo que você argumente que não houve quebra, apresente um argumento subsidiário como “mesmo havendo quebra, ainda assim não era possível responsabilizar o Estado, porque...”; lembre-se dos *Articles on State Responsibility for Internationally Wrongful Acts* de 2001]
- (e) **(somente para aqueles que escolherem condenar as ações de um Estado)**
Provada a responsabilidade, quais as consequências disto para o Estado responsável? [lembre-se de que as normas de responsabilidade dos *Articles* também dispõem sobre formas de reparação e o que fazer quando se constata que certa ação de um Estado está em desacordo com suas obrigações]
- (f) **(somente para aqueles que escolherem defender as ações de um Estado)**
Provada a ilicitude da ação do Estado, há alguma justificativa para a preclusão da ilicitude no caso? [lembre-se que os *Articles* dispõem de ocasiões em que, mesmo havendo quebra de obrigação, essa ação tem sua ilicitude suspensa; se você achar que mais do que uma dessas se encaixa no caso, só é necessário que se argumente por uma delas, mas a argumentação ficará mais completa se você tratar de mais hipóteses no seu memorial]
- (g) *Faça uma conclusão curta resumindo seus pontos!*
- (h) **Sugestões de estrutura:** Seja diret@ na sua argumentação. Sugerimos a seguinte estrutura (só que mais completa, é claro):

“[esta ação do Estado] *viola/não viola direito internacional pelas razões que seguem. Viola/não viola, primeiro porque está em desacordo/sintonia com as disposições do [tratado/costume/princípio]. Este [tratado/costume/princípio] é fonte/fonte interpretativa de direito internacional de acordo com o art. 38 [a/b/c/d] e vincula o [Estado que você escolher], porque [assinou o tratado/o costume existe ou já foi reconhecido por alguma fonte interpretativa/princípio existe ou já foi reconhecido por alguma fonte interpretativa]. Portanto, não houve quebra de obrigação internacional/houve quebra de obrigação internacional...*”
- (i) **Recomendações gerais:** utilize os fatos da melhor maneira que puder e, de fato, façam a subsunção entre a norma que vocês identificarem [tratado/costume/princípio] e os elementos fáticos de maneira fundamentada e coesa. Notas de rodapé e bibliografia são dispensáveis se você de alguma forma, no decorrer do texto, deixar clara a referência para determinada afirmação ou argumentação.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critérios de Avaliação/Níveis esperados	Ruim (0 – 0,5)	Regular (0,5 – 1,5)	Bom (1,5 – 2,5)
Linguagem	Linguagem informal, frases confusas, texto no geral incompreensível	Linguagem formal, mas frases repetitivas ou pouco coesas	Linguagem formal, frases coerentes e texto fluido
Uso dos conhecimentos aprendidos durante o Grupo de Estudos	Conceitos mal trabalhados ou simplesmente não abordados, sem referências à conteúdos básicos	Apresentação de conceitos e de argumentos jurídicos trabalhados no Grupo, mas pouca profundidade	Uso fundamentado e correto dos conceitos e argumentos apresentados durante o Grupo
Lógica argumentativa	Os argumentos não se sustentam sozinhos ou não se sustentam em conjunto, não há coesão que dê força à posição defendida	Há uma coesão nos argumentos individualmente, mas não há uma sucessão em cadeia entre os argumentos	Não só os argumentos fazem sentido sozinhos, mas eles em conjunto compõem uma sequência lógica e coesa de defesa
Apresentação da linha completa argumentativa (<i>Artigos de Responsabilidade</i>)	Apresentação somente do primeiro elemento de defesa (a licitude ou ilicitude da ação do Estado), sem apresentar as consequências desta constatação	Argumentação pela licitude ou ilicitude da ação e exposição de parte das consequências, sem completar o raciocínio	Devida apresentação de todas as consequências na linha argumentativa após a constatação da licitude ou ilicitude

OPÇÃO #1

CASO JESSUP 2016 – OS ARQUIVOS DE FROST [tradução direta adaptada]

1. *Riesland* é um Estado democrático desenvolvido com uma população de aprox. 100 milhões de habitantes, com uma das maiores economias de livre mercado no mundo. *Amestonia* é um país subdesenvolvido que faz fronteira com *Riesland* ao sul, com uma população de aprox. 20 milhões de pessoas. *Amestonia* é predominantemente uma economia de exportação agrária.

2. Em Março de 1992, *Riesland* e *Amestonia* assinaram o *Tratado para o Estabelecimento de Estações de Rádio e Televisão* (“*O Tratado de Telecomunicações*”), de acordo com o qual cada Estado estava autorizado a construir, empregar funcionários para e operar uma estação de televisão no território do outro. As partes ratificaram o *Tratado de Telecomunicações* pouco após esta data. O Tratado previa a *inviolabilidade das instalações da estação* e a *imunidade de seus funcionários em relação a quaisquer acusações criminais e cíveis* (vide excertos do tratado abaixo).

3. Um dos shows mais populares da estação de TV de *Riesland* em *Amestonia* (chamada “*A Voz de Riesland*”) chamava-se “*Hora do Chá com a Margaret*”, um programa semanal de notícias de uma hora com entrevistas feitas com importantes políticos de *Amestonia* e grandes figuras do mundo dos negócios. *Margaret Mayer*, a apresentadora do programa, é um ícone da televisão em *Riesland*, apontada pelo Ministro de Telecomunicações para servir de chefe da estação *Voz de Riesland* (VoR).

4. *Frederico Frost*, um nacional de *Riesland*, é um antigo empregado da Agência Nacional de Inteligência de *Riesland*. Ele era um analista que fazia parte da equipe antiterrorista dentro da Agência. Frost tinha pleno acesso a informações sensíveis relativas às operações de inteligência de *Riesland* em *Amestonia*. Em dezembro de 2014, Frost dirigiu das instalações da Agência em *Riesland* até *Amestonia*, onde contactou o escritório de advocacia *Chester & Walsingham*. Frost entregou-lhes um pen drive contendo aproximadamente 100.000 documentos considerados ultrassecretos.

5. Em 18 de dezembro de 2014, acompanhado dos seus advogados, Frost encontrou com repórteres do maior jornal de *Amestonia* (*Ames Post*). Ele entregou aos repórteres uma cópia do pen drive que havia entregado ao *Chester & Walsingham*. Num depoimento escrito, Frost explicou que “eu cheguei à conclusão de que programas de vigilância, como aqueles nos quais trabalhei, ameaçam liberdades individuais e a igualdade de soberania. Eu me sinto moralmente obrigado a falar sobre isso! Se nós continuarmos a trocar liberdade por segurança, nós temos de fazê-los com nossos olhos bem abertos. Essas decisões deveriam ser feitas pelo público, e não por políticos”.

6. Em 16 de fevereiro de 2015, a manchete do website do *Ames Post* dizia: “Margaret, a Espiã!”. A reportagem dizia que um dos documentos proveniente do pen drive de Frost mostrava, qu, desde o início de suas atividades em 199, a estrutura da estação de rádio VoR (estação de *Riesland* em *Amestonia*) estava sendo usada pela Agência de Inteligência de *Riesland* para conduzir atividades de vigilância em território *Amestoniano*. Dizia o docu-

mento que Margaret Mayer era parte de uma operação chamada “*O Programa Carmen*”, que tinha por objetivo coletar informações das mais importantes figuras políticas de Amestonia e líderes do setor privado. Quando um destes era entrevistado no *Hora do Chá com a Margaret*, eles eram avisados de que seus aparelhos eletrônicos poderiam interferir com os microfones *wireless* do estúdio dentro da VoR onde o programa era filmado. Os funcionários da estação (dois) ofereciam ao convidado a oportunidade de deixar seus celulares, pagers etc. numa armário trancado enquanto participavam da entrevista. Durante a filmagem, no entanto, os aparelhos eram retirados do armário, o que permitia que membros da Agência de Inteligência de Riesland que se disfarçavam de funcionário da VoR hackeassem os celulares e computadores pessoais dos entrevistados, de maneira a instalar um vírus referido nos documentos de Frost como *Blaster*, que permitia à Agência de Inteligência pleno privilégio de acesso remoto aos aparelhos. A informação coletada era armazenada no andar subterrâneo do prédio da VoR (cujo codinome, de acordo com os documentos de Frost, era *A Casa da Ópera*).

7. Vários memorandos mencionando o programa *Carmen* também foram publicados sem alterações no website do *Ames Post*. Eles revelavam que mais de 100 figuras públicas de Amestonia, homens e mulheres do mundo corporativo, oficiais e diplomatas foram vítimas deste programa, cujo objetivo principal era “coletar informações relativas à política interna e externa de Amestonia, de maneira a avançar os interesses políticos e econômicos de Riesland na região”. Um dos memorandos vazados por Frost continham uma imagem de *David Cornwell*, o embaixador de Amestonia nas Nações Unidas, e detalhava como o programa *Carmen* permitiu que o seu celular fosse hackeado e seu email acessados (em específico aqueles que revelavam a posição que Amestonia assumiria em Assembleias Gerais da ONU e em agências especiais).

8. Na tarde em que os documentos foram revelados pelo *Ames Post*, a polícia de Amestonia pediu a um juiz mandado de busca e apreensão de emergência para todos os ativos e propriedades da estação VoR, pendentes investigações a respeito das infrações criminais que foram haviam sido cometidas, citando como causa provável os documentos vazados por Frost. Enquanto a polícia estava nos aposentos do juiz requisitando o mandado, a programação de transmissão da VoR foi interrompida e substituída por entrevistas antigas do *Hora do Chá com a Margaret*. O juiz imediatamente concedeu a autorização. Quando as autoridades foram executar o mandado, eles encontraram a estação vazia, apesar de os equipamentos de transmissão estarem intactos. Estes itens foram catalogados e removidos pela polícia.

9. Às 3:15 da manhã seguinte, a polícia da fronteira de Amestonia, conduzindo operações rotineiras, encontrou Margaret Mayer e outros dois funcionários da estação VoR num trem tentando atravessar para Riesland (ou melhor, retornar para Riesland). A polícia da fronteira pediu que eles apresentassem seus documentos para inspeção. Eles se recusaram a apresentá-los e foram imediatamente detidos. Quando a comandante de polícia que conduzia as investigações da VoR tomou conhecimento destes eventos, ela pediu e foi concedida mandado de prisão para os três sob a suspeita do *crime de espionagem* (previsto no Código Penal de Amestonia). Eles foram em seguida oficialmente acusados e presos preventivamente pelo crime, e não foi lhes dada a possibilidade de fiança pelo o perigo de fuga.

10. Em resposta à pergunta de um reporter numa coletiva de imprensa no dia seguinte, o presidente de Amestonia disse “nossa polícia está tratando as instalações da VoR e seus equipamentos como um cena do crime. Margaret Mayer e os outros funcionários da VoR são suspeitos de terem cometido crime grave de espionagem, e as acusações serão tratadas de acordo com as nossas leis”. Ele negou que as investigações (inclusive a busca e apreensão de equipamentos dentro do prédio da VoR) violavam de alguma forma o Tratado de Telecomunicações dizendo que “o prédio da VoR e seu funcionário perderam suas imunidades e privilégios uma vez que estação parou de atuar como uma estação de rádio televisão e se tornou um ninho de espiões”.

11. As partes resolvem submeter essa disputa para a análise da Corte Internacional de Justiça em janeiro de 2016. As partes são ambas signatárias da Convenção de Viena De Direito dos Tratados e são membros das Nações Unidas. Nenhuma delas assinou os Artigos de Responsabilidade dos Estados da *International Law Commission*. Não há documentos no direito internacional que disciplinem a espionagem por agentes externos em tempos de paz. Na verdade, rotineiramente, agentes diplomáticos realizam esse tipo de atividade. Ambas as partes, porém, são signatários dos *Covenants* das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, documentos que asseguram o direito à privacidade dos cidadãos e o dever de respeitar este direito pelos seus próprios países.

PEDIDOS DE CADA PARTE

APPLICANT (Amestonia): a apreensão dos equipamentos da estação VoR e a prisão de Margaret Mayer e os outros dois empregados não violaram o *Tratado de Comunicações*, e estavam de acordo com outras obrigações de Amestonia de direito internacional.

RESPONDENT (Riesland): a apreensão dos equipamentos da estação VoR e a prisão de Margaret Mayer e os outros dois empregados violaram o *Tratado de Comunicações* e o direito internacional no geral, e Riesland tem, portanto, direito à imediata liberação dos seus nacionais e compensação pelo valor da propriedade confiscada ilegalmente.

TRATADO PARA O ESTABELECIMENTO DE ESTAÇÕES DE RÁDIO E TELEVISÃO ENTRE OS ESTADOS DE AMESTONIA E RIESLAND

4 DE MARÇO DE 1992

[excertos]

Preâmbulo

O Estado de Amestonia e a República Federativa de Riesland (“as Partes Contratantes”),

(a) *almejando* fortificar relações de amizade entre os dois países, (b) *reconhecendo* a importância de concretizar a compreensão e a cooperação entre seus povos, (c) *objetivando* oferecer aos seus cidadãos canais de rádio e televisão que irão refletir a dimensão política, cultural e a atividade artística das duas nações, acordam os seguintes artigos:

ARTIGO 1

1. Cada parte contratante poderá estabelecer e operar no território da outra uma estação de telecomunicação de rádio e televisão.

2. O local no qual cada estação será construída será procurado pelo Estado operante e mantida sob seu nome. O Estado operante será responsável por empregar funcionários, financiar a estação e deverá procurar por sua conta e risco os materiais e outros equipamentos para a operação da estação.

ARTIGO 2

Cada estação deverá produzir e transmitir programas e conteúdo incluindo noticiários, entrevistas, documentários e filmes produzidos seja dentro ou pelo país operante da estação, sendo a população local e ouvintes do país anfitrião como o público alvo.

[...]

ARTIGO 14

1. O local de operação da estação será inviolável, e os agentes do país anfitrião não poderão entrar nele sem o consenso do chefe da estação. Tal consenso será presumido somente em casos de incêndio ou desastres similares que imponham ou possam levar a perigo grave e imediato à segurança pública e à ordem.

2. Além das instalações da estação, seus móveis, seus equipamentos e outras propriedades usadas na sua operação, como também seus meios de transporte, serão imunes à busca, requisição, investigação, expropriação ou execução.

3. O estado anfitrião está sob a obrigação especial de empregar todos meios possíveis para proteger as instalações da estação contra intromissão ou dano, e para prevenir quaisquer perturbações à paz das instalações ou quaisquer obstáculos à dignidade destas.

4. Os arquivos e documentos da estação deverão ter visíveis marcas externas de identificação e serão igualmente invioláveis a qualquer momento e onde quer que estejam.

[...]

ARTIGO 15

1. Os funcionários de cada estação, que também sejam cidadãos do estado operante da estação, terão direito às seguintes imunidades e privilégios:

a) As pessoas de cada funcionário da estação serão invioláveis e elas não serão objecto de qualquer forma de prisão ou detenção. O Estado anfitrião deve tratá-los com o devido respeito e deverá tomar todas as medidas adequadas para evitar qualquer ataque à sua liberdade ou dignidade.

b) Os funcionários de cada estação gozam de imunidade de jurisdição penal do Estado receptor, e não serão obrigados a prestar depoimento como testemunhas.

c) No que diz respeito aos atos de um empregado da estação no exercício de suas funções, as imunidades e privilégios subsistirão mesmo após funções na estação chegarem ao fim.

[...]

ARTIGO 23

1. Sem prejuízo aos seus privilégios e imunidades, é dever de todas as pessoas empregadas por cada estação de respeitar as leis e regulamentos do Estado anfitrião. Aqueles que são nacionais do Estado operante têm um dever adicional de não interferir nos assuntos internos do Estado anfitrião.

2. As instalações da estação não devem ser utilizadas em qualquer forma incompatível com as funções da estação, tal como previsto no presente Tratado, em outras normas de direito internacional geeral, ou em quaisquer outros acordos em vigor entre as partes.

[...]

ARTIGO 36

Todos os privilégios e imunidades previstos no presente Tratado, com excepção daqueles do artigo 15 (1) (c) acima, deixarão de ter efeito sobre a cessação de funções da estação, tal como previsto no presente Tratado.

[...]

ARTIGO 40

O término deste acordo será daqui a 30 anos.

OPÇÃO #2
CASO DOS INCIDENTES EM SOKOVIA [adaptado]

1. Os *Estados Unidos da América* é um país desenvolvido e rico. Possui um armamento militar inigualável. Lucra nos mercados agropecuário, financeiro e faz trocas comerciais com praticamente todos os países desenvolvidos no planeta. *Sokovia*, por outro lado, é um país pobre e subdesenvolvido. Com temperaturas muito baixas o ano todo, o país lucra somente com sua extração de carvão e produção de cetros de brinquedo (que parecem fazer sucesso na região).

2. Em 2014, após incidentes extraterrestres em Nova Iorque, um grupo de seis vigilantes juntou forças para combater a ameaça alienígena sob o nome de *Vingadores*. Cada um dos integrantes do grupo possui habilidades especiais, que os tornam armas vivas de combate. Após os incidentes em Nova Iorque, que deixaram a cidade destruída e milhões de feridos, os combatentes circulam o mundo enfrentando uma organização secreta chamada *Hidra*. Os noticiários continuamente reportam suas atividades, que sempre terminam com a depredação do espaço público e/ou mortes e feridos.

3. Até o momento, nenhuma organização internacional assumiu responsabilidade pelo lastro de destruição deixado pelo grupo de combatentes em cada país em onde passam. Entretanto, já é de conhecimento público que a *S.H.I.E.L.D* (agência norte-americana empenhada em manter a segurança da nação e a paz internacional) têm trabalhado em conjunto com o grupo, seja dando-lhes assistência, recomendação e, pelo que reportam os noticiários, ordens. Nenhuma confirmação em relação à subordinação do grupo à agência foi dada, seja pelo governo norte-americano ou qualquer dos integrantes dos *Vingadores*.

4. Em meados de junho de 2015, o mundo foi surpreendido pela notícia de que “Tony Stark, membro integrante dos *Vingadores* como Homem de Ferro, [havia criado] uma forma de inteligência artificial, chamada *Ultron*, com pensamentos psicóticos e psicopatas”. Na mesma época, *Ultron* escapou da base dos *Vingadores* em Nova Iorque. Testemunhas afirmam tê-lo visto matar 10 (dez) pessoas enquanto fugia. A sua onda de destruição aumentou, chegando ao ponto de destruir 2 (dois) andares completos de um prédio comercial em Seul (Coreia do Norte), aonde realizava experimentos para aprimorar suas capacidades técnicas. Membros das Nações Unidas se reuniram para tratar da questão. Na seção da Assembleia Geral de julho de 2015, decidiu-se unanimemente que “os *Vingadores* deverão permanecer inativos enquanto a comunidade internacional enfrenta este problema” (*UM General Assembly Resolution 8321*).

5. Dois dias após a aprovação da Resolução, porém, os *Vingadores*, na tentativa capturar *Ultron*, foram responsáveis pela destruição de 50% de território Sokoviano. Relatos dizem que “parte do solo foi levantado repentinamente, levando tudo e todos em cima para mais de 50.000 pés no ar”. Apesar de terem se esforçado, e apesar da ajuda provida pela agência *S.H.I.E.L.D.*, os *Vingadores*, na sua tentativa de exterminar *Ultron* causaram a morte de mais de 50 Sokovianos. O governo norte-americano não quis comentar muito a respeito, mas disse numa coletiva de imprensa que “nenhuma ordem foi dada aos *Vingadores* para que tomassem tais atitudes”.

6. Após o término das atividades dos *Vingadores* em Sokovia, e o extermínio da inteligência artificial *Ultron*, um grupo rebelde de extremistas religiosos, que há anos tentavam tomar o poder em Sokovia (do governo democrático lá instaurado), apoderou-se de armas criadas pelos próprios *Vingadores* para combate (incluindo um arco, flechas explosivas, pulseiras eletrificadas e os mais diversos explosivos da companhia *Stark Military Equipment Inc.*). Os rebeldes diziam venerar o Deus Thor e seguir seus mandamentos. Eles não chegaram a tomar o poder após a saída dos *Vingadores*, mas causaram muito rebuliço político e mataram 27 (vinte e sete) pessoas para pressionar o Congresso a votar uma lei que permitisse a construção de uma gigantesca estátua do Deus na praça central da capital de Sokovia.

7. A polícia Sokoviana, com sucesso, prendeu todos os envolvidos, infelizmente só após a construção da estátua. O Presidente de Sokovia afirmou que “o que os *Vingadores* nos deixaram foi uma onda de assassinatos e o empoderamento político de um grupo que atenta contra a ordem de Sokovia, representando assim uma grave violação da obrigação de não interferência e do nosso direito à independência política”. O governo Sokoviano culpa os Estados Unidos por permitirem que a situação chegasse a este ponto, fazendo expressa referência ao que foi decidido na Resolução 8321. O Presidente dos Estados Unidos em dezembro de 2015 afirmou: “os *Vingadores* e suas atitudes não podem de maneira alguma ser imputados ou ligados ao governo americano, e mesmo que pudessem, eles agiram sob um estado de necessidade, não havendo, portanto, responsabilidade do Estado”.

7. As partes resolvem submeter essa disputa para a análise da Corte Internacional de Justiça em janeiro de 2016. As partes são ambas signatárias da Convenção de Viena do Direito dos Tratados e são membros das Nações Unidas. Nenhuma delas assinou os Artigos de Responsabilidade dos Estados da *International Law Commission*. A questão de atribuição no direito internacional é muito controvertida. Em julgamentos passados, a Corte Internacional de Justiça já tratou deste tema.

PEDIDOS DE CADA PARTE

APPLICANT (Sokovia): a entrada dos *Vingadores* em território Sokoviano representa uma quebra das obrigações dos Estados Unidos de não intervenção, de respeitar a soberania, a integridade territorial e a independência política, econômica e social do Estado de Sokovia, violando normas de direito internacional em geral. Sokovia, portanto, tem direito à reparação e à garantia de não repetição.

RESPONDENT (Estados Unidos): a entrada dos *Vingadores* em Sokovia não pode ser tida como atribuível ao governo americano, pois nenhuma ordem foi dada para que eles assim o fizessem. Além disso, mesmo que as ações do grupo pudessem ser atribuídas ao Estado norte americano, ainda assim não haveria responsabilidade pois toda a comunidade internacional estava sob estado de necessidade e emergência que pediam por medidas desesperadas. De qualquer forma, as atitudes dos Estados Unidos condiziam com suas obrigações internacionais.

MODELO DE CAPA
**PARA A CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA, NO PALÁ-
CIO DE HAIA, HOLANDA**

**TRABALHO FINAL PARA O GRUPO DE ESTUDOS DE DI-
REITO INTERNACIONAL PÚBLICO**



**O CASO CONTENCIOSO A RESPEITO [DOS ARQUIVOS DE FROST ou DOS INCI-
DENTES EM SOKOVIA]**

O ESTADO DE [AMESTONIA ou SOKOVIA],

APPLICANT

v.

A REPÚBLICA FEDERATIVA DE [RIESLAND ou UNITED STATES OF AMERICA],

RESPONDENT

MEMORIAL PARA O [APPLICANT ou RESPONDENT]

Nicholas Minoru Fernandes Yoshino, 15 de maio de 2016